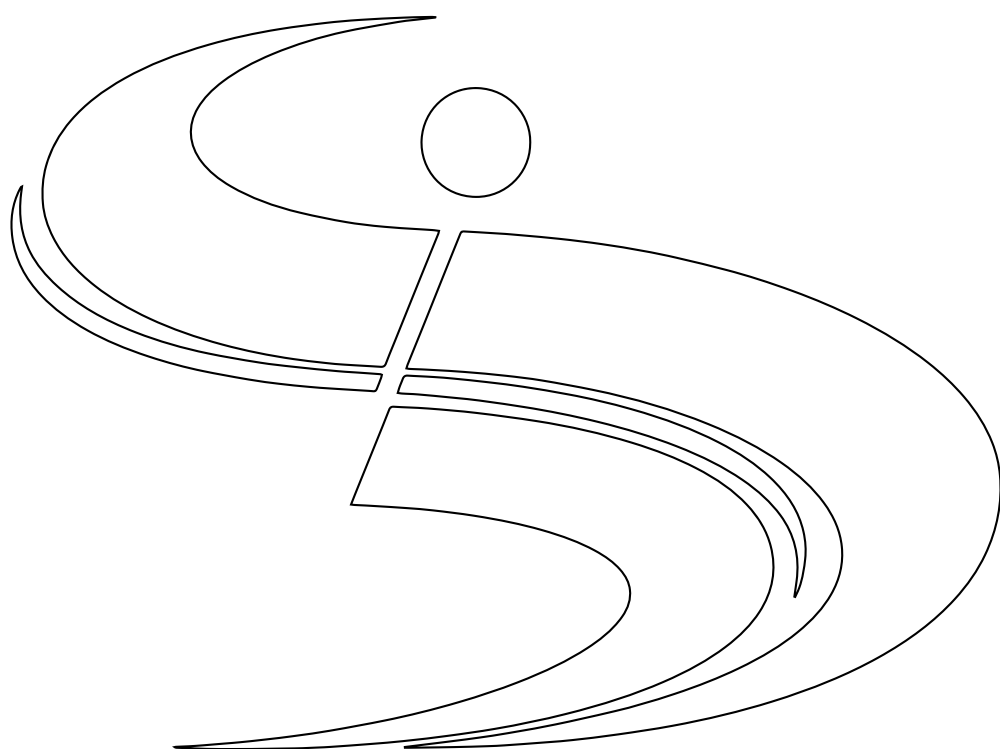


Revisão do Regime Jurídico das Infraestruturas Desportivas de Uso Público



Diagnóstico de lacunas e propostas de alteração legislativa



Revisão do Regime Jurídico das Infraestruturas Desportivas de Uso Público

Diagnóstico de lacunas e propostas de alteração legislativa

SETEMBRO 2026

FEDERAÇÕES FILIADAS:

A RAZÃO DE EXISTIR DA CONFEDERAÇÃO DO DESPORTO DE PORTUGAL



Confederação Portuguesa das Colectividades de Cultura, Recreio e Desporto



Federação Académica do Desporto Universitário



Federação de Andebol de Portugal



Federação de Campismo e Montanhismo de Portugal



Federação de Desportos de Inverno de Portugal



Federação de Ginástica de Portugal



Federação de Jiu-jitsu e Disciplinas Associadas de Portugal



Federação de Motociclismo de Portugal



Federação de Patinagem de Portugal



Federação de Triatlo de Portugal



Federação dos Arqueiros e Besteiros de Portugal



Federação Equestre Portuguesa



Federação Nacional de Karaté



Federação Nacional de Squash



Federação Portugal Taekwondo



Federação Portuguesa de Actividades Subaquáticas



Federação Portuguesa de Aeromodelismo



Federação Portuguesa de Aeronáutica



Federação Portuguesa de Aikido



Federação Portuguesa de Atletismo



Federação Portuguesa de Artes Marciais Chinesas



Federação Portuguesa de Automobilismo e Karting



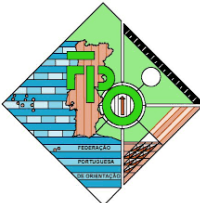
Federação Portuguesa de Badminton



Federação Portuguesa de Basquetebol



Federação Portuguesa de Bilhar

 Federação Portuguesa de Boxe	 Federação Portuguesa de Bridge	 Federação Portuguesa de Canoagem	 FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE CICLISMO	 Federação Portuguesa de Columbofilia
 Federação Portuguesa de Corfebol	 Federação Portuguesa de Cricket	 FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE DAMAS	 Federação Portuguesa de Dança Desportiva	 Federação Portuguesa de Desporto para Pessoas com Deficiência
 Federação Portuguesa de Escalada de Competição	 Federação Portuguesa de Esgrima	 Federação Portuguesa de Futebol	 Federação Portuguesa de Golfe	 Federação Portuguesa de Hóquei
 Federação Portuguesa de Judo	 FEDERAÇÃO PORTUGUESA KICKBOXING E MUAYTHAI	 Federação Portuguesa de Lohan Tao Kempo	 Federação Portuguesa de Lutas Amadoras	 Federação Portuguesa de Minigolfe
 Federação Portuguesa de Motonáutica	 Federação Portuguesa de Natação	 Federação Portuguesa de Orientação	 Federação Portuguesa de Padel	 Federação Portuguesa de Paraquedismo

FEDERAÇÕES FILIADAS:

A RAZÃO DE EXISTIR DA CONFEDERAÇÃO DO DESPORTO DE PORTUGAL



Federação Portuguesa de Pentatlo Moderno



Federação Portuguesa de Pesca Desportiva



Federação Portuguesa de Pesca Desportiva de Alto Mar



Federação Portuguesa de Petanca



Federação Portuguesa de Remo



Federação Portuguesa de Rugby



Federação Portuguesa de Sumo



Federação Portuguesa de Surf



Federação Portuguesa de Tênis



Federação Portuguesa de Tênis de Mesa



Federação Portuguesa de Tiro



Federação Portuguesa de Tiro com Arco



Federação Portuguesa de Tiro com Armas de Caça



Federação Portuguesa de Vela



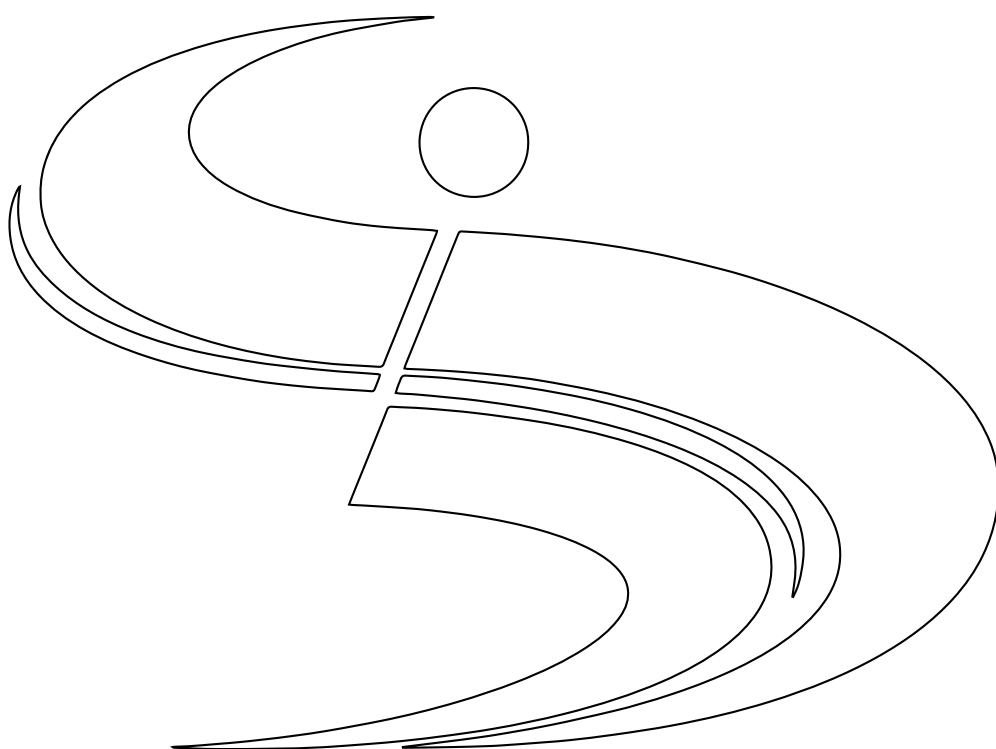
Federação Portuguesa de Voleibol



Federação Portuguesa de Voo Livre



Federação Portuguesa de Xadrez



ÍNDICE



1. Enquadramento.....	10
2. Diagnóstico de lacunas	11
• 2.1. Regime centrado no licenciamento inicial, não no ciclo de vida da instalação	11
• 2.2. Ausência de certificação e reavaliação periódica obrigatória	11
• 2.3. Indefinição das responsabilidades entre proprietário, gestor e concessionário	11
• 2.4. Inexistência de obrigatoriedade de planeamento da manutenção	11
• 2.5. Regime desenhado para a gestão direta, desatualizado face aos modelos atuais	12
• 2.6. Licenciamento fragmentado e sobreposto com o regime urbanístico geral	12
• 2.7. Défice de acessibilidade universal	12
• 2.8. Ausência de exigências de sustentabilidade e eficiência	12
• 2.9. Ausência de mecanismos uniformes de avaliação do estado de conservação	12
• 2.10. Fiscalização centrada na conformidade, não no risco.....	13
• 2.11. Ausência de exigências de qualificação técnica da gestão	13
• 2.12. Gestão documental dispersa e não digitalizada	13
• 2.13. Desarticulação com o quadro normativo superveniente.....	13
• 2.14. Reduzida articulação com a Carta Desportiva Nacional e o Sistema Nacional de Informação Desportiva (SNID)	13
• 2.15. Regime desadequado para instalações existentes e para as Medidas de Autoproteção	13
• 2.16. Dispersão normativa face à legislação da segurança e da violência no desporto.....	14
• 2.17. Desarticulação com os requisitos técnicos das federações desportivas internacionais.....	14
• 2.18. Enquadramento das instalações desportivas universitárias no âmbito de aplicação e nos apoios à requalificação	14
3. Propostas de alteração legislativa	15
4. Considerações finais	18

1. ENQUADRAMENTO

O Decreto-Lei n.º 141/2009, de 16 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 110/2012 e pelo Decreto-Lei n.º 9/2021, estabelece o regime jurídico das instalações desportivas de uso público, definindo regras de classificação, licenciamento, funcionamento e segurança. É regulamentado pela Portaria n.º 454/2023, de 28 de dezembro, que fixa os requisitos técnicos e de funcionamento gerais das instalações.

Decorridos mais de quinze anos sobre a entrada em vigor do diploma, verifica-se que este deixou de acompanhar a evolução do setor. A crescente complexidade técnica das instalações, a diversificação dos modelos de gestão, a evolução das normas técnicas nacionais e internacionais e a crescente exigência em matéria de sustentabilidade, acessibilidade e eficiência evidenciam a necessidade de uma atualização estrutural.

O tema tem, aliás, ganho urgência política concreta:

- O **Plano Nacional de Desenvolvimento Desportivo** (PNDD), apresentado pelo Governo a 20 de novembro de 2025, com um investimento previsto de cerca de 130 milhões de euros até 2036, inclui entre as suas medidas a atualização da Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto e a revisão da legislação estruturante do setor, sem que, até à data, exista um anteprojeto público dirigido especificamente ao DL 141/2009.
- A **Lei n.º 29/2024**, de 5 de março, criou um regime excecional de regularização urbanística de sedes e recintos desportivos e culturais de associações sem fins lucrativos, com prazo até 2027 – revelando a dimensão do problema de desconformidade urbanística que hoje impede muitas instalações associativas de obter título válido ao abrigo do regime geral.
- A sucessão de tempestades entre janeiro e fevereiro de 2026 causou danos significativos em instalações desportivas municipais e associativas em diversos concelhos, colocando em evidência a ausência de instrumentos legais de avaliação sistemática do estado de conservação e de resposta a situações de degradação.
- A Confederação do Desporto de Portugal apresentou em março de 2026 ao Secretário de Estado do Desporto propostas para um programa extraordinário de recuperação de infra-estruturas danificadas e para a modernização do sistema desportivo, reforçando a pressão do setor associativo para uma revisão do quadro legal.

A presente nota identifica as principais limitações estruturais do regime atualmente em vigor e apresenta propostas concretas de alteração legislativa.

2. DIAGNÓSTICO DE LACUNAS

2.1. REGIME CENTRADO NO LICENCIAMENTO INICIAL, NÃO NO CICLO DE VIDA DA INSTALAÇÃO

O diploma concentra-se nas fases de classificação, licenciamento e autorização de utilização, dedicando reduzida atenção à exploração, manutenção e renovação das instalações ao longo do respetivo ciclo de vida. Esta orientação traduz-se numa gestão predominantemente reativa – as intervenções ocorrem apenas perante avarias ou situações de degradação já instaladas – com aumento dos custos de exploração e redução da vida útil dos equipamentos.

2.2. AUSÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO E REAVALIAÇÃO PERIÓDICA OBRIGATÓRIA

Embora o diploma estabeleça requisitos técnicos e de segurança para a abertura da instalação, não prevê qualquer mecanismo de reavaliação periódica obrigatória ao longo da vida útil do equipamento. Não existe hoje um ato de certificação renovável (por exemplo, de cinco em cinco anos) que obrigue a uma verificação sistemática das condições de segurança, conservação e conformidade técnica, à semelhança do que sucede noutros regimes de instalações abertas ao público.

2.3. INDEFINIÇÃO DAS RESPONSABILIDADES ENTRE PROPRIETÁRIO, GESTOR E CONCESSIONÁRIO

O regime não distingue com clareza as responsabilidades do proprietário, da entidade gestora, do concessionário e da entidade exploradora quanto à manutenção, substituição de equipamentos e realização de investimentos. Esta indefinição é fonte recorrente de conflito, sobretudo quando a exploração é assegurada por terceiros através de contratos-programa, protocolos ou concessões – situação hoje maioritária na gestão de equipamentos municipais e associativos.

2.4. INEXISTÊNCIA DE OBRIGATORIEDADE DE PLANEAMENTO DA MANUTENÇÃO

O diploma não impõe a existência de planos formais de manutenção preventiva. A ausência de tal exigência favorece uma lógica de manutenção corretiva, com custos acrescidos e degradação acelerada do património, particularmente visível no universo das instalações municipais e associativas com menor capacidade técnica e financeira.

2.5. REGIME DESENHADO PARA A GESTÃO DIRETA, DESATUALIZADO FACE AOS MODELOS ATUAIS

Desde 2009, generalizou-se a gestão indireta de equipamentos desportivos através de associações, federações, empresas municipais, concessões e contratos-programa. O regime jurídico permanece, no essencial, orientado para um modelo de gestão direta pelo proprietário público, não acomodando de forma clara os direitos, deveres e mecanismos de responsabilização próprios destas outras soluções organizativas.

2.6. LICENCIAMENTO FRAGMENTADO E SOBREPOSTO COM O REGIME URBANÍSTICO GERAL

O licenciamento depende de autorização de utilização emitida pela câmara municipal, precedida de comunicação prévia e, nas instalações especializadas ou destinadas a espetáculo desportivo, de parecer vinculativo do IPDJ quando desfavorável. Este processo sobrepõe-se, sem articulação suficiente, ao Regime Jurídico da Urbanização e Edificação. A necessidade de a Lei n.º 29/2024 criar um regime excecional de regularização para sedes e recintos associativos sem título urbanístico revela, na prática, a dimensão desta desarticulação: um número relevante de instalações em funcionamento não reúne, à partida, as condições para obter o alvará ao abrigo do regime geral.

2.7. DÉFICE DE ACESSIBILIDADE UNIVERSAL

O regime não faz depender a autorização de utilização, nem a sua eventual renovação, da conformidade com o regime legal de acessibilidade a edifícios e estabelecimentos abertos ao público. A necessidade de financiamento específico para obras de acessibilidade em programas de apoio à requalificação de instalações desportivas confirma que este défice está instalado e não é resolvido pelo regime-base.

2.8. AUSÊNCIA DE EXIGÊNCIAS DE SUSTENTABILIDADE E EFICIÊNCIA

As exigências atuais em matéria de eficiência energética, gestão da água, descarbonização e adaptação às alterações climáticas têm expressão escassa ou nula no regime jurídico vigente, apesar de as instalações desportivas – sobretudo piscinas, pavilhões e complexos com iluminação e climatização intensivas – figurarem entre os equipamentos públicos de maior consumo energético.

2.9. AUSÊNCIA DE MECANISMOS UNIFORMES DE AVALIAÇÃO DO ESTADO DE CONSERVAÇÃO

Não existem critérios objetivos e uniformes de classificação do estado de conservação das instalações. Esta lacuna dificulta a priorização de investimentos públicos, reduz a capacidade de planeamento estratégico dos proprietários e impede uma resposta célere e fundamentada em situações de dano generalizado, como as ocorridas na sequência das tempestades de início de 2026. A atualização da Carta Desportiva Nacional, a cargo do IPDJ, deve ser tida como urgente, devendo o instrumento evoluir de um mero repositório de identificação das instalações para uma base de dados que inclua, por instalação, a entidade gestora, o estado de manutenção e a data da última vistoria realizada.

2.10. FISCALIZAÇÃO CENTRADA NA CONFORMIDADE, NÃO NO RISCO

O modelo de fiscalização atual privilegia a verificação pontual da conformidade regulamentar, sem adequar a intensidade da inspeção à idade da instalação, ao volume de utilização, ao histórico de incidentes ou ao estado de conservação dos equipamentos — o que dilui a eficácia dos recursos de fiscalização disponíveis, tipicamente escassos ao nível municipal.

2.11. AUSÊNCIA DE EXIGÊNCIAS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA GESTÃO

A crescente complexidade tecnológica das instalações (climatização, tratamento de água, sistemas de segurança) exige competências técnicas específicas que o diploma não impõe nem valoriza na designação dos responsáveis pela exploração e manutenção.

2.12. GESTÃO DOCUMENTAL DISPERSA E NÃO DIGITALIZADA

A informação sobre projetos, inspeções, manutenção, equipamentos técnicos e ocorrências relevantes de cada instalação encontra-se dispersa por diferentes entidades e suportes, sem uma plataforma digital única. Este défice é agravado pela coexistência de comunicação prévia, pareceres e alvarás emitidos por entidades distintas (câmara municipal, IPDJ), sem interoperabilidade.

2.13. DESARTICULAÇÃO COM O QUADRO NORMATIVO SUPERVENIENTE

Desde 2009 foram publicados diversos diplomas, normas técnicas e orientações relevantes em matéria de segurança em recintos de espetáculo (Lei n.º 39/2009, alterada pela Lei n.º 40/2023), responsabilidade técnica no fitness (Lei n.º 39/2012), qualidade da água, acessibilidade e eficiência energética. O regime de 2009 não foi objeto de harmonização sistemática com este enquadramento superveniente, mantendo remissões desatualizadas e gerando incoerências de aplicação.

2.14. REDUZIDA ARTICULAÇÃO COM A CARTA DESPORTIVA NACIONAL E O SISTEMA NACIONAL DE INFORMAÇÃO DESPORTIVA (SNID)

O regime jurídico atribui reduzida relevância à Carta Desportiva Nacional e ao Sistema Nacional de Informação Desportiva (SNID), apesar de estes constituírem os principais instrumentos de conhecimento e monitorização do parque desportivo nacional. Não existe uma articulação efetiva entre os procedimentos de licenciamento, inspeção e alteração das instalações e a atualização do SNID, o que limita a fiabilidade da informação disponível e reduz a sua utilidade para o planeamento de investimentos públicos e para a definição de políticas desportivas baseadas em evidência. Sem essa obrigatoriedade de comunicação, a Carta Desportiva Nacional tende a funcionar como um instrumento predominantemente estatístico, e não como um verdadeiro sistema de gestão do património desportivo.

2.15. REGIME DESADEQUADO PARA INSTALAÇÕES EXISTENTES E PARA AS MEDIDAS DE AUTOPROTEÇÃO

Uma parte significativa das infraestruturas desportivas portuguesas foi construída muito antes da entrada em vigor dos atuais requisitos técnicos e regulamentares, apresentando limitações construtivas que impossibilitam, na prática, o cumprimento integral das exigências hoje aplicáveis — designadamente

no âmbito das Medidas de Autoproteção (MAP), previstas no regime da Segurança Contra Incêndio em Edifícios (SCIE). A aplicação uniforme de requisitos pensados para edifícios novos conduz frequentemente à imposição de medidas compensatórias sucessivas ou à exigência de intervenções estruturais de elevado custo, muitas vezes desproporcionadas face ao risco efetivamente existente e financeiramente inoportáveis para municípios e entidades gestoras, gerando situações de incumprimento estrutural permanente em vez de soluções de adaptação faseada.

2.16. DISPERSÃO NORMATIVA FACE À LEGISLAÇÃO DA SEGURANÇA E DA VIOLÊNCIA NO DESPORTO

O regime jurídico das instalações desportivas articula-se de forma insuficiente com a Lei n.º 39/2009 (regime jurídico de prevenção da violência, do racismo, da xenofobia e da intolerância nos espetáculos desportivos) e com o regime da Segurança Contra Incêndio em Edifícios. Esta dispersão por diplomas que evoluíram autonomamente traduz-se em conceitos distintos, procedimentos paralelos e sobreposição de obrigações, com dificuldades de interpretação por parte de proprietários, entidades gestoras, organizadores de competições e entidades fiscalizadoras.

2.17. DESARTICULAÇÃO COM OS REQUISITOS TÉCNICOS DAS FEDERAÇÕES DESPORTIVAS INTERNACIONAIS

O regime jurídico não estabelece qualquer mecanismo de articulação entre as exigências técnicas fixadas pelas federações desportivas internacionais – nomeadamente ao nível de dimensões de campo de jogo, lotação, iluminação, sistemas de cronometragem e demais requisitos de homologação – e os requisitos técnicos nacionais aplicáveis aos pavilhões e recintos cobertos, tratando-se de um obstáculo relevante à realização, em Portugal, de competições oficiais das seleções nacionais em modalidades de pavilhão.

Acresce não existir um levantamento estratégico das instalações de gestão pública com capacidade e características técnicas – designadamente ao nível da lotação disponível – para acolher essas competições, o que compromete a capacidade de planeamento do país e a candidatura à organização de eventos internacionais.

2.18. ENQUADRAMENTO DAS INSTALAÇÕES DESPORTIVAS UNIVERSITÁRIAS NO ÂMBITO DE APLICAÇÃO E NOS APOIOS À REQUALIFICAÇÃO

O regime jurídico e os instrumentos que dele decorrem não identificam de forma expressa as instalações desportivas de uso público de natureza universitária como parte integrante deste universo, nem asseguram a sua elegibilidade em condições equiparadas às demais instalações públicas nos programas de apoio financeiro à requalificação.

3. PROPOSTAS DE ALTERAÇÃO LEGISLATIVA

#	Proposta	Objetivo
1	Reorientar o diploma para a gestão do ciclo de vida da instalação , prevendo instrumentos obrigatórios de planeamento da conservação, manutenção e renovação dos ativos, a par do regime de licenciamento inicial.	Substituir a lógica reativa por uma gestão patrimonial planeada.
2	Instituir um regime de certificação técnica periódica obrigatória (proposta: de cinco em cinco anos, com periodicidade agravada para instalações de maior risco ou uso intensivo), condição de manutenção da autorização de utilização.	Garantir verificação sistemática das condições de segurança e conservação ao longo da vida útil.
3	Clarificar legislativamente a repartição de responsabilidades entre proprietário, entidade gestora, concessionário e entidade exploradora quanto à manutenção, substituição de equipamentos e investimento, através de cláusulas-tipo aplicáveis na ausência de estipulação contratual expressa.	Reduzir litigância e aumentar segurança jurídica nos contratos-programa e concessões.
4	Consagrar a obrigatoriedade de planos de manutenção preventiva , com registo sistemático de intervenções, acessível à entidade fiscalizadora.	Prevenir degradação acelerada e reduzir custos de exploração a médio prazo.
5	Reconhecer expressamente os diferentes modelos de gestão (direta, concessão, contrato-programa, gestão associativa), com direitos, deveres e mecanismos de responsabilização próprios para cada modelo.	Adequar o regime à realidade organizativa maioritária do setor.
6	Criar um balcão único digital de licenciamento , interoperável entre câmaras municipais e IPDJ, articulado com o Regime Jurídico da Urbanização e Edificação e com a Carta Desportiva Nacional.	Eliminar duplicação documental e reduzir prazos de licenciamento.
7	Condicionar a renovação da autorização de utilização à conformidade com o regime de acessibilidade , com período transitório e elegibilidade para apoio financeiro nas obras necessárias.	Garantir acessibilidade universal efetiva, não apenas programática.
8	Incorporar requisitos mínimos de eficiência energética, gestão da água e adaptação climática como elementos estruturantes da exploração, com possibilidade de exclusão de soluções ambientalmente lesivas (por exemplo, determinados sistemas de enchimento de relvados sintéticos).	Alinhar o regime com os compromissos nacionais de sustentabilidade e descarbonização.
9	Instituir critérios uniformes de classificação do estado de conservação , associados a um sistema nacional de reporte, alimentando a Carta Desportiva Nacional e servindo de base à priorização de investimento público.	Permitir planeamento estratégico e resposta célere a situações de dano generalizado.

#	Proposta	Objetivo
10	Evoluir para um modelo de fiscalização baseado no risco , graduando a intensidade das inspeções em função da idade, do volume de utilização, do histórico de incidentes e do estado de conservação da instalação.	Otimizar recursos de fiscalização, tipicamente escassos ao nível municipal.
11	Valorizar a qualificação técnica dos responsáveis pela gestão , prevendo requisitos mínimos de formação ou certificação profissional para funções de responsabilidade técnica em instalações de maior complexidade.	Assegurar competência técnica proporcional à complexidade tecnológica das instalações.
12	Criar o Livro Digital da Infraestrutura Desportiva , agregando projeto, inspeções, manutenção, equipamentos técnicos e ocorrências, de acesso partilhado entre proprietário, gestor e entidade fiscalizadora.	Melhorar a gestão, a fiscalização e a tomada de decisão baseada em dados.
13	Proceder à harmonização sistemática com o quadro normativo superveniente (segurança em recintos de espetáculo, responsabilidade técnica no fitness, acessibilidade, eficiência energética), eliminando remissões desatualizadas.	Assegurar coerência legislativa e reduzir insegurança jurídica na aplicação do regime.
14	Reforçar a obrigatoriedade de registo e atualização permanente no SNID , determinando que todos os atos relevantes – licenciamento, alterações estruturais, mudança de entidade gestora, inspeções, suspensão ou encerramento de atividade – sejam obrigatoriamente comunicados e refletidos na Carta Desportiva Nacional. A atualização da Carta Desportiva Nacional pelo IPDJ deve ser tratada com carácter de urgência, passando a incluir, para cada instalação, uma ficha de caracterização ("bio") com a identificação da entidade gestora, o estado de manutenção e a data da última vistoria realizada, entre outra informação relevante para a gestão e a fiscalização.	Transformar a Carta Desportiva Nacional num verdadeiro sistema de gestão do património desportivo, e não apenas num instrumento estatístico.
15	Criar um regime específico para instalações existentes , baseado em avaliação técnica do risco, que permita soluções de adaptação faseada e medidas compensatórias proporcionais no cumprimento das Medidas de Autoproteção (MAP) e da SCIE, sem comprometer os níveis de segurança exigíveis.	Compatibilizar a proteção das pessoas com a realidade construtiva do património desportivo nacional, evitando incumprimentos estruturais permanentes.
16	Harmonizar o regime com a Lei n.º 39/2009 (prevenção da violência, racismo, xenofobia e intolerância nos espetáculos desportivos) e com o regime da Segurança Contra Incêndio em Edifícios , uniformizando conceitos técnicos e clarificando a distribuição de responsabilidades entre proprietários, gestores, organizadores e entidades fiscalizadoras.	Reduzir encargos administrativos e sobreposição de obrigações, sem diminuir os níveis de proteção das pessoas.
17	Prever um regime transitório articulado com o prazo da Lei n.º 29/2024 (2027) , de forma a não penalizar instalações associativas ainda em processo de regularização urbanística com novas exigências de certificação ou acessibilidade sem período de adaptação.	Evitar que a reforma agrave, no curto prazo, a situação do universo associativo já em regularização.

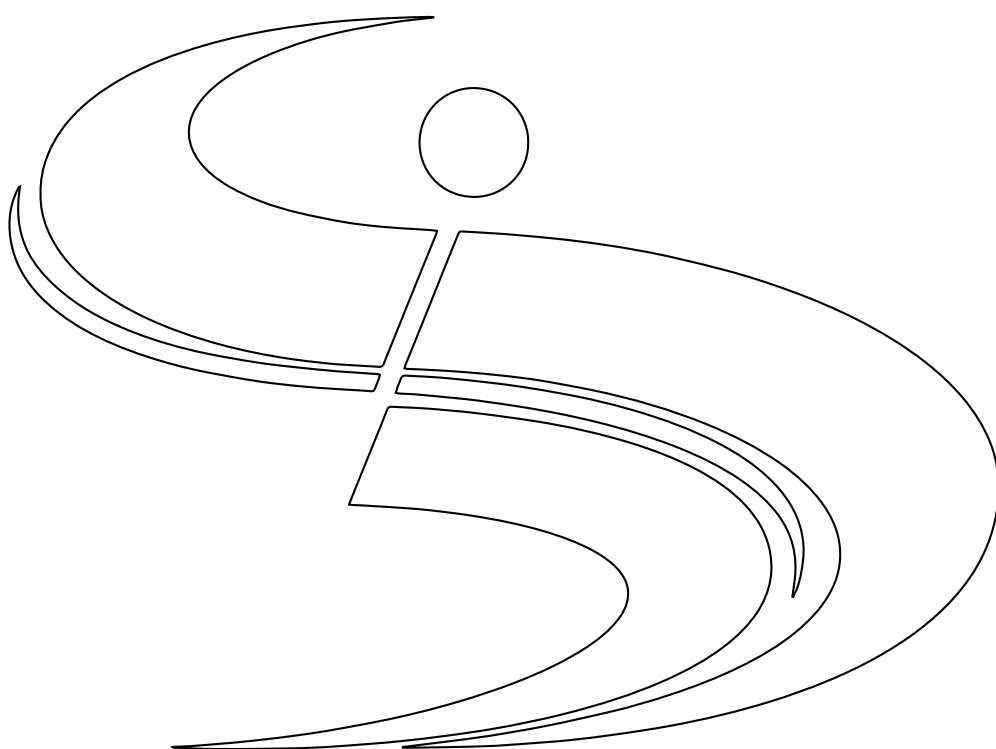
#	Proposta	Objetivo
18	Prever um mecanismo excecional de resposta a danos por catástrofe natural , permitindo simplificação temporária de procedimentos de reabilitação de instalações danificadas, à semelhança da urgência revelada pelas tempestades de janeiro-fevereiro de 2026.	Dotar o regime de flexibilidade de resposta a eventos climáticos extremos, com frequência crescente.
19	Instituir um mecanismo de harmonização entre os requisitos técnicos nacionais e as exigências das federações desportivas internacionais aplicáveis a pavilhões e recintos cobertos, e realizar um levantamento estratégico nacional das instalações de gestão pública com capacidade – designadamente de lotação – para acolher competições oficiais das seleções nacionais, a integrar na Carta Desportiva Nacional.	Reforçar a capacidade nacional de acolhimento de competições e seleções nacionais e assegurar a conformidade técnica dos recintos com os padrões federativos internacionais.
20	Consagrar expressamente as instalações desportivas de uso público de natureza universitária no âmbito de aplicação do regime , assegurando a sua elegibilidade aos programas de apoio público à requalificação em condições equiparadas às demais instalações desportivas públicas.	Garantir tratamento equitativo do desporto universitário e reforçar a respetiva rede de infraestruturas.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A revisão do Regime Jurídico das Infraestruturas Desportivas de Uso Público constitui uma oportunidade para ultrapassar uma visão predominantemente centrada no licenciamento inicial e evoluir para um modelo de governação orientado para a gestão sustentável das infraestruturas ao longo do seu ciclo de vida.

Mais do que introduzir novas exigências administrativas, importa criar um quadro legal que clarifique responsabilidades, imponha planeamento da manutenção, assente decisões de investimento em critérios técnicos objetivos e reconheça a diversidade real dos modelos de gestão hoje existentes.

É de sublinhar que, à data, esta revisão corresponde a uma intenção política inscrita no Plano Nacional de Desenvolvimento Desportivo. As propostas aqui apresentadas visam antecipar e informar esse processo, contribuindo para uma reforma que reforce a segurança, a sustentabilidade e a qualidade das infraestruturas desportivas, e para uma utilização mais eficiente dos recursos públicos ao serviço das comunidades, acrescentando ainda à reforma uma dimensão de articulação com os padrões técnicos internacionais e de equidade entre os diferentes universos do sistema desportivo nacional.





**A VOZ DO
DESPORTO**

CONFEDERAÇÃO DO DESPORTO DE PORTUGAL